

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ I 8: 675 93470001-99

Telefax: (35) 3466-1393, Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 – E-mail: comprasticitacoesmunhoz@gnail.com

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 008/2023

## PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro, CEP 37.620-000, CNPJ18.675.934/0001-99, isel de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Amand ue insulvad estadual, a seguir denominado controlarante, neste ato representado por seu Freiento intinicipal, St. Donval Amaru. Froes e a empresa Leone e Coldibelli Comercio e Distribuição de Produtos Nutri-ME, inscrita no CNPJ nº 40.021.146/0001-38 estabelecida a Avenida Alberto de Barros Cobra, nº 310, Bairro Jardim Alvorada, Pouso Alegre - MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por meio de Leticia Leone Simoes, inscrito no CPFn° 034.274.549-81 e Portador do RG n° M-7-977-718 SSP/MG, brasileira, casada, nutricionista, residente a Rua Antonio Josue Laraia, nº 100, Bloco 1 Apartamento 11, Jardim PIT-118 SEMINIG, prasileira, casada, nutricionista, residente a Rua Antonio Josue Laraia, nº 100, Bioco 1 Apartamento 11, Jardim Flamboyant, Pouso Alegre - MG, resolvem firmar o presente contrato de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023, de tipo processo previous por libra se la casada de la Educación de la Educación de la Casada de comormidade com o PROCESSO LICITATORIO Nº 000/2023, PREGAU PRESENCIAL Nº 004/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 026, de 15 de agosto de 004/2023, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 026, de 15 de agosto de **UU4/ZUZ3,** do lipo menor preço por ilem, sob a regencia da Lei Federal n.º 10.520, de 17/1/ZUUZ, Decreto nº 020, de 15 de agosto de 2005, Decreto nº 043/2010 de 20 de agosto de 2010 e Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contratação de empresa para o fornecimento de leites especiais e suplementos alimentares para crianças com prescrição médica, atendendo a demanda desta Secretaria, em conformidade com a descrição do objeto e quantidades estimadas descritas nesse Termo de Referência.

# CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

OA JUSTIFICATIVA.

2.2. A realização de processo de licitação se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atender as crianças de famílias
de baixa renda, crianças desnutridas do município com prescrição médica, pedidos de leite especial, recém nascidos de mães portadoras da
doença, tendo em vista que nestes casos as mulheres não podem amamentar seus filhos e pré-maturos.

# 2.3- A entrega dos objetos se dará na FARMACINHA (Ao lado do Posto de Saude), na Rua Vereador José Xavier de Resende, n° 101, Munhoz - MG, 37620-000.

- §1°, Os produtos deverão ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao órgão requisitante a contar do recebimento da 31, 200 produtos deverao ser entregue no prazo maximo de 02 (dois) dias dreis ao organ requisitante a contactua de respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- §2°- A licitante vencedora deverá garantir os produtos entregues.
- §3°- O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do objeto que se dará na datado recibo dos objetos.
- §4°- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusiverescisão.
- §5°- Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65da Lei Federal n.º 8.666/93.
- §6°- A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- §7°- Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dofornecimento do produto contratado.
- §8°- Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que gu - Toua a documentação apresentada no instrumento convocatorio e seus anexos são complementales en qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

# CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

§1°- A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Saúde, através de seus 8.666/93. CRISANTO ANTONIO Assinado de forma digital por cargo, no lotados funcionários

CLARET COLDIBELLI COLDIBELLI JUNIOR:0432465464 JUNIOR:04324654646 б

Dados: 2023.02.01 09:19:56 -03'00'



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934.0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 – E-mail: comprasticitacoesmunhoz@gmail.com

§2°- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto nesteajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

- Fica ajustado o valor estimativo total do presente contrato em R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).
- §1°- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2005 em até 15 (quinze) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Município de Munhoz, após a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS eFGTS segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.
- §2°- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado apartir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- §3°- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção doequilíbrio econômicofinanceiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;
- §4°- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou pr porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- §5°- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorre de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamentode preços.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária:

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

A despesa decorrente deste contacto Victoria (1997) Natureza da Despesa		Dotações	
Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Bespesa	02.05.01.10.302.0014.2.100
321	Manutenção das Ações de Alta e Média Complexidade	Material, Bem ou Serviço de Distrib. Gratuita	33.90.32

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será vinculado ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano a contar da data de assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

- I) Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitudequantitativa e qualitativa e
- II) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega doproduto, no horário
- III)- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas nofornecimento dos produtos.
- IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados daCONTRATADA. V)- Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com asexigências contidas no
- VI) Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregadoda Saude.
- I) Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente oprazo ajustado neste §2°- Da CONTRATADA: contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos
- II) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a máqualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE
- III) Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ouindenizar o CONTRATANTE.
- IV) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificaçõesconstantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega doproduto contratado, a
- VI) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. VII) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo
- VIII)- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales- refeição, vales-transporte e outras que porventura
- IX)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- X)- Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento doproduto.
- XI)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas ascondições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa

**CRISANTO ANTONIO** CLARET COLDIBELLI JUNIOR:04324 54646

Assinado de forma digital por CRISAN ANTONIO CLARET COLDIBELLI JUNIOR:04324654 Dados: 2023.02.01 09:20:07 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ *18.675.934-10001-99*Telefax: (35) 3466-1393, Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 – E-mail: <a href="mailto:comprasificitacoesmunhoz@gmail.com">comprasificitacoesmunhoz@gmail.com</a>

comprometer a manutenção do contrato.

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e,a ampla defesa.

§1°- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30°(trigésimo) dia, sobre o valor daparcela não entregue; II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta)dias, com a conseqüente

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir domesmo ou causar a sua

§2°- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guiaprópria, ao CONTRATANTE, no \$3°- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade dodescumprimento, após regular

administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execuçãodo presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, napresença das testemunhas abaixo.

Munhoz (MG), 20 de janeiro de 2023.

CRISANTO ANTONIO CLARET COLDIBELLI JUNIOR:04324654646

Assinado de forma digital por CRISANTO ANTONIO CLARET COLDIBELLI JUNIOR:04324654646 Dados: 2023.02.01 09:20:17 -03'00'

Crisanto Antonio Claret Coldibelli Junior Leone E Coldibelli Comercio e Distribuiçao de

Produtos Nutricionais Ltda CNPJ N° 40.021.1460001-38

Dorival Amancio Froes Prefeito de Munhoz

TESTEMUNHAS:1